

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 15.861, de 24 de junho de 1946 (Retificação).
Decreto-lei n. 15.862, de 25 de junho de 1946.
Decreto n. 15.863, de 25 de junho de 1946.

SECRETARIA DO GOVERNO

Decretos lavrados no Departamento do Serviço Público:
Departamento das Municipalidades — Decreto de 24 do corrente.
Universidade de São Paulo — Decreto de 11 do corrente.
Justiça e Negócios do Interior — Decretos de 25 do corrente.
Segurança Pública — Decretos de 25 do corrente.
Fazenda — Decretos de 24 e 25 do corrente.
Agricultura, Indústria e Comércio — Decretos de 19 do corrente.
Educação e Saúde Pública — Decreto de 25 do corrente.
Viação e Obras Públicas — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO

Departamento do Serviço Público — Apostila — Títulos registrados.

Departamento das Municipalidades — Atos de 24 do corrente.
Departamento Estadual de Informações — Processos despachados pelo Diretor Geral.
Universidade de São Paulo — Reitoria — Pagamentos autorizados.
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO
53.ª Sessão Ordinária, em 25 do corrente — 5.ª Sessão Extraordinária, em 25 do corrente — Pareceres — Expediente da Presidência — Expediente da Diretoria Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Justiça e Negócios do Interior — Diretoria Geral — Atos — Títulos de efetivação — Requerimentos despachados.
Secretaria da Segurança Pública — Diretoria Pessoal — 1.ª Seção — Atos do Secretário — Diretoria do Expediente — Requerimento despachado — Diretoria do Material — Requerimentos despachados — Serviço de Loteria — Expediente — Escala do Serviço Policial.
Secretaria da Fazenda — Pagamentos — Despacho do Secretário — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Serviço do Pessoal — Boletim — Departamento da Receita — Expediente — Diretoria dos Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa: Serviços Extraordinários — Departamento de

Caixas Econômicas — Expediente — Instituto de Previdência — Expediente — Procuradoria Fiscal — Despachos.

Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio — Atos do Secretário — Requerimentos despachados.
Secretaria da Educação e Saúde Pública — Diretorias de Informações — Processos despachados — Diretoria do Expediente — Licenças concedidas — Atos — Apostilas — Diretoria de Contabilidade — Ato n. 9 — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Expediente — Departamento de Saúde — Expediente.
Secretaria da Viação e Obras Públicas — Diretoria Geral — Atos — Despachos — Repartições de Águas e Esgotos — Expediente.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura do Município de São Paulo — Decreto n. 873 — Portaria n. 170 — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Cultura e Higiene — Editais.

BOLETIM FEDERAL

Tribunal Regional Eleitoral — Acordões — Expediente.

INEDITORIAIS

Publicações Particulares.

DECRETO-LEI N. 15.861, DE 24 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1.º — Onde se lê: — “Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Ipaçu, para a reconstrução da ponte do Salto, que ruíu em virtude das enchentes”;

Lê-se: — “Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Prefeitura Municipal de Ipaçu, para a reconstrução da ponte do Salto, que ruíu em virtude das enchentes”;

DECRETO N. 15.863, DE 25 DE JUNHO DE 1946

Declara de utilidade pública para ser desapropriada pelo Poder Executivo, uma faixa de terra no município e comarca de Ourinhos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para ser desapropriada pelo Poder Executivo, a faixa de terra com a área de 85.955 m² (oitenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situada entre as estacas 132-|-525 a 214-|-18,00 (PT à Direita) e 213-|-18,00 (PT à esquerda), da locação da rodovia de ligação da cidade de Ourinhos com o Ramal do Paraná, no distrito, município e comarca de Ourinhos, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e que consta pertencer aos senhores: Manoel Rodrigues Martins, Ernesto Carvalho, João Vilar e João Lopes, faixa essa necessária à construção da referida rodovia.

BOLETIM DE FREQUÊNCIA

(Mod. 9-A B. C. D.)

ATESTADO DE FREQUÊNCIA

(Mod. 10)

(MODELO OFICIAL DO D. S. P.)

A venda no Almoarifado da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Mod. 9 — BOLETIM DE FREQUÊNCIA em blocos de 50 fls.: A. para 25 funcionários (1 bloco); B e D. para 56 (2 blocos); B. C. - D. para 84 (3 blocos). Para mais nomes por grupos de 28, mais um bloco C. — Bloco Cr\$ 15,00. — Para o Interior, mais Cr\$ 1,00 em selos.

Mod. 10 — ATESTADO DE FREQUÊNCIA em blocos de 100 fls. Cr\$ 15,00; de 50 fls. Cr\$ 5,00. — Para o Interior, mais Cr\$ 1,00 e Cr\$ 0,50, respectivamente, em selos.

Artigo 2.º — Correrão por conta das verbas próprias do Departamento de Estradas de Rodagem as despesas com a execução do presente decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal
Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de junho de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.862, DE 25 DE JUNHO DE 1946

Dispõe sobre reestruturação da carreira de escriturário e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica reestruturada de acordo com a tabela anexa a carreira de Escriturário, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral.

Artigo 2.º — Os atuais ocupantes de cargos da carreira referida no artigo anterior ficam enquadrados na carreira reestruturada por este decreto-lei como segue:

a) os ocupantes de cargos das classes “H”, “I” e “J”, passam para a classe “K”;
b) os da classe “G”, passam para a classe “J”;
c) os da classe “F”, passam para a classe “I” e
d) os da classe “E”, passam para a classe “H”.

Parágrafo único — Do critério acima estabelecido exceptua-se um ocupante de cargo da classe “G”, que passa para a classe “H”, porque o vencimento do cargo desse funcionário que foi reclassificado pelo decreto-lei n. 15.699, de 13 de fevereiro de 1946, já tinha sido elevado por lei anterior.

Artigo 3.º — Nos cargos vagos da classe inicial da carreira reestruturada serão obrigatoriamente reclassificados os ocupantes de cargos de Auxiliar de Escritório, Praticante de Escritório e Dactilógrafo do Quadro Provisório.

§ 1.º — Aos ocupantes de cargos do Quadro Provisório que estejam atualmente percebendo vencimento de padrão superior ao da classe inicial da carreira em que venham a ser reclassificados nos termos deste artigo, fica assegurado o pagamento da diferença porventura existente.

§ 2.º — A reclassificação respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontre o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945, e... 15.400, de 27 de dezembro de 1945, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no art. 3.º, do citado decreto-lei n. 15.400.

§ 3.º — Para efetivação da medida de que trata este artigo, o Governo baixará dentro de 60 (sessenta) dias a

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENCUCCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PARI

Rua da Glória n. 358-364 C. Postal, 231-B

relação dos funcionários que deverão ser aproveitados, na ordem estrita da antiguidade no Quadro Provisório.

§ 4.º — Serão declarados extintos pelo Chefe do Governo, à medida que vagarem, os cargos do Quadro Provisório referidos neste artigo.

Artigo 4.º — Aos funcionários ocupantes nos antigos cargos da classe “H” da carreira de Escriturário que, tendo optado pela transferência para a carreira de Oficial Administrativo, nos termos do decreto-lei n. 15.603, de 26 de janeiro de 1946, não puderam ser transferidos por falta de vaga naquela carreira, fica assegurado o direito à transferência para a classe inicial da citada carreira à medida que forem aparecendo vagas, e garantida, para esses funcionários, a percepção da diferença entre o vencimento de seu cargo de escriturário e o novo cargo de Oficial Administrativo, até que, mediante promoção, essa diferença venha a desaparecer.

Artigo 5.º — A transferência a que se refere o art. 4.º, do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, com a nova redação dada pelo decreto-lei n. 15.603, de 26 de janeiro do corrente ano, passa a ser feita de cargo da classe da carreira de Escriturário a que corresponder vencimento igual ao da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

Artigo 6.º — Os funcionários abrangidos por este decreto-lei, inclusive aqueles que venham a ser reclassificados de acordo com o disposto nos artigos anteriores, perderão o direito ao abono de que trata o decreto-lei n. 14.938, de 17 de agosto de 1945.

Artigo 7.º — Os títulos dos funcionários que tiverem sua situação modificada por este decreto-lei serão apostilados pelos respectivos Secretários de Estado, ou, quando couber, pelo Presidente do Conselho Administrativo do Estado, Reitor da Universidade de São Paulo e Diretor Geral do Departamento Estadual de Estatística, e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 8.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 25 de junho de 1946.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.